



CONGRESSO NACIONAL

PLN N° 01 DE 2015-CN REQUERIMENTO DE DESTAQUE

nº 116, de 2015-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

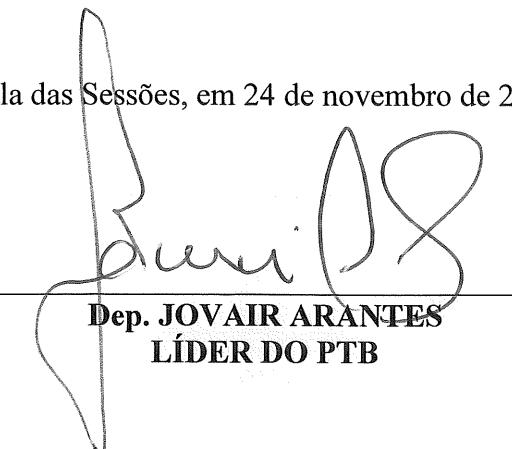
Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, alterada pela Resolução nº 3, de 2015, **DESTAQUE PARA APROVAÇÃO DA EMENDA nº 14100006** do dep. Arnaldo Faria de Sá, que acrescenta o §4º ao artigo 2º do substitutivo aprovado na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos – CMO, uma vez que teve seu parecer peja rejeição.

JUSTIFICATIVA

Os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas. Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida, a exemplo do ocorrido neste ano que os municípios ficaram impossibilitados de continuarem as obras até a aprovação do PLN 04/2015. Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015


Dep. JOVAIR ARANTES
LÍDER DO PTB